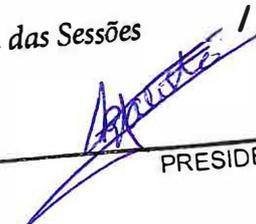




INDICAÇÃO
Nº 962/2021

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
06 DEZ 2021
Sala das Sessões

PRESIDENTE

Considerando que a Lei 4.130/2011, que criou o vale alimentação para os servidores Municipais, prevê que, quando da ausência do trabalho, o servidor faltante deixa de receber o valor integral desse benefício;

Considerando que, dentre esses servidores que deixam de receber a integralidade do Vale, estão aqueles que necessitam faltar por motivo de doença, pelo que, entende esse Vereador que existe motivo justo para ausência ao trabalho, quando não deveriam sofrer o desconto do vale alimentação;

Considerando que há necessidade de se modificar os termos da Lei original, (Lei nº 4.130/2011), fazendo nela constar que, quando da ausência do servidor por motivo de doença e desde que justificada com apresentação de atestado médico, esse servidor faltante não perde o direito de receber integralmente o vale alimentação, pois sua falta teve motivo justo.

Diante dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique as possibilidades de encaminhar para o Poder Legislativo, projeto de Lei que modifica a Lei 4.130/2011, vale alimentação, para ficar constando com a alteração que os Servidores que se ausentarem dos serviços por motivo de doença e desde que apresentem o devido atestado médico, não percam o direito de receber integralmente o vale alimentação, pois a falta ocorre por motivo justificável.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.


Cícero Justino da Silva
Vereador